



Resolução nº SESI/CN0014/2015

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DO RIO GRANDE DO SUL – BAIXA PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SESI, LOCALIZADO NA CIDADE DE CANOAS (RS)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 162/2014 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 02/2015, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do SUL não possui mais interesse no imóvel de propriedade do SESI constituído de uma casa de alvenaria, e outras benfeitorias, situado na rua Regente Feijó Nº 175, Centro, Canoas/RS, e matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canoas/RS sob o Nº 35.583;

Considerando as justificativas contidas no Ofício SESI-RS/Carta 1259-2014/GESAD, bem como os termos da Ata - Reunião do Conselho Regional do SESI/RS ocorrida em 09/07/2014, manifestando-se favoravelmente à alienação do imóvel;

Considerando o laudo de avaliação, datado de 20 de outubro de 2014, juntado ao processo interno do SESI PRO-2330/2014;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

Considerando os termos do Parecer Nº 1930/14, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;



Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0017/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, in Proc. Sesi/CN-0016/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, imóvel de propriedade do Sesi, constituído de uma casa de alvenaria e outras benfeitorias situado na rua Regente Feijó Nº 175, Centro, Canoas/RS, e matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canoas/RS sob o Nº 35.583, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi Nº PRO-28330/2014, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que o recurso obtido com a referida alienação será integralmente aplicado nas finalidades institucionais do mesmo Sesi.

Art. 2º - Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do referido imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, será providência de inteira obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente;

Art. 3º - Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "**ad corpus**", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília (DF), 25 de março de 2015.


Gilberto Carvalho
Presidente